



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**DECRETO Nº 3.399/2021**

Suspende o atendimento ao público nos órgãos públicos municipais do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento nos últimos dias de casos positivados, de internamento hospitalar e atendimentos de sintomáticos respiratórios nas unidades de saúde do Município, bem como nos hospitais da região;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso, até o dia 11 de junho de 2021, o atendimento externo (ao público) em todos os órgãos públicos municipais, incluindo a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e CRAS.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica às unidades de saúde, as quais deverão funcionar obedecendo rigorosamente as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde, com atendimento exclusivamente aos casos de urgência e emergência.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação até o dia 11 de junho de 2021, revogadas as disposições contrárias, podendo sua vigência ser prorrogada.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do  
mês de maio do ano de dois mil e vinte e  
um, 58º ano de emancipação.

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2370  
Data 31 / 05 / 2021  
Página 64

**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita